

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC(MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra nº 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286- TELEFAX 417-2954
CEP 59.300-000

PROJETO DE LEI nº 39/2004

Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "RITA MARIA JOSÉ"**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "RITA MARIA JOSÉ"**, entidade filantrópica, fundada em 15 de março do ano 2004, com sede e foro nesta cidade de Caicó-RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 21 de junho de 2004.


Sandoval da Silva
VEREADOR - PSB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC(MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra nº 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286- TELEFAX 417-2954
CEP 59.300-000

PROJETO DE LEI nº _____ /2004

Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "RITA MARIA JOSÉ"**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "RITA MARIA JOSÉ"**, entidade filantrópica, fundada em 15 de março do ano 2004, com sede e foro nesta cidade de Caicó-RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 21 de junho de 2004.


Sandoval da Silva
VEREADOR - PSB

Estatuto da Associação Beneficente "Rita Maria José"

Capítulo primeiro

Denominação, sede, objeto e prazo.

Artigo 1º- Sob a denominação de Associação Beneficente "Rita Maria José" está localizada na rua Venâncio Cândido nº 251, bairro Walfredo Gurgel – nesta cidade de Caicó/RN, é instituída uma associação filantrópica, que se regerá pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º- A entidade terá sede e foro de sua administração, atuação e funcionamento no bairro Walfredo Gurgel, na cidade de Caicó, estado do Rio Grande do norte.

Artigo 3º- O objeto da associação será a execução de atividades sócio-culturais e filantrópicas, especialmente entre os habitantes mais humildes e carentes do bairro Walfredo Gurgel, em Caicó/RN.

Artigo 4º- O prazo de duração será por tempo indeterminado.

Capítulo segundo

Da administração

Artigo 5º- A entidade terá administração de um Conselho Diretor composto de 05 (cinco) membros, a saber: presidente, vice-presidente, secretário geral, diretor sócio-cultural e tesoureiro.

Artigo 6º- A gestão será de 2 (dois) anos consecutivos, sendo permitida a reeleição dos membros da diretoria.

Artigo 7º- Em caso de morte ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho Diretor será feita a substituição por deliberação dos demais membros. Ao término do mandato, o Conselho Diretor procederá à escolha dos membros que farão parte do próximo Conselho.

Artigo 8º- O Conselho Diretor deverá se reunir bimestralmente, a fim de deliberar sobre assuntos da entidade, e em qualquer tempo extraordinariamente por convocação do presidente.

Artigo 9º- O presidente poderá criar quantos cargos julgar necessário para o bom funcionamento da associação. Estes novos integrantes, sendo convocados pelo presidente, poderão participar, opinar e votar nas reuniões do Conselho Diretor.

Artigo 10 - Qualquer membro que deseje participar da política partidária, terá que se afastar habilmente dentro do tempo estabelecido pela legislação eleitoral.

Artigo 11 - É vedada expressamente qualquer tipo de remuneração a título de vencimentos aos membros da diretoria.

Artigo 12 - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação, ativa ou passivamente.

Capítulo terceiro

Do Conselho Fiscal

Artigo 13 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros devidamente associados, e 01 (um) suplente, eleitos pela mesma Assembléia Geral, que eleger o Conselho Diretor.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar todo movimento financeiro do Conselho Diretor quer seja de despesa, como de receita;
- II – Fiscalizar a aplicação de recursos, de acordo com as normas e diretrizes da Associação;
- III – Fazer relatório circunstanciado de qualquer perícia ou fiscalização procedida, enviando cópia ao presidente do Conselho Diretor.

Artigo 15 - Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, para apreciar as contas do Conselho Diretor, apresentando parecer pela aprovação ou não.

Artigo 16 - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Diretor, ou pela maioria simples dos Associados, para conhecer ou dar parecer sobre irregularidades financeiras.

Capítulo quarto

Do patrimônio

Artigo 17 - Os bens da entidade, responderá subsidiariamente pelas dívidas contraídas, com a devida permissão da maioria simples do Conselho Diretor.

Artigo 14 - Não é permitido contrair qualquer dívida em nome da associação, que não seja para os seus escritos fins.

Artigo 18 - A manutenção da entidade será por doações, contribuições voluntárias, subvenções públicas, promoções, convênios, por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por acaso a ela destinada.

Capítulo quinto

Das atividades

Artigo 19 - A Associação Beneficente "Rita Maria José", no bairro Walfredo Gurgel, estará engajada sempre em favor dos pobres, podendo realizar campanhas filantrópicas, visando angariar fundos para o cumprimento dos seus fins.

Artigo 20 - É dever obrigacional da associação, empreender esforços em momentos de calamidade pública, para minimizar os sofrimentos do flagelo em epigrafe.

Artigo 21 - Periodicamente serão executados cursos de aperfeiçoamento profissional e cultural, nos mais diversos ramos da atividade humana, para ajudar na formação de novos profissionais.

Capítulo sexto

Dos Associados, direitos e deveres.

Artigo 22 - A Associação Beneficente "Rita Maria José" tem as seguintes categorias de Sócios:

- I – Fundadores.
- II – Efetivos
- III – Beneméritos

Artigo 23 - São considerados sócios fundadores, todos aqueles que assinaram a Ata de Assembléia Geral de fundação desta Associação.

Artigo 24 - Sócios efetivos, os que, maiores de 16 (dezesseis) anos, requeiram inscrição no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto, Regulamentos, e demais normas existentes na estrutura jurídica da Associação.

Artigo 25 - São sócios beneméritos, os que, havendo feito doação valiosa, ou prestados relevantes serviços à Associação, tenham seus nomes propostos por qualquer associado e tenham estes, aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 26 - Os Sócios que se retirarem da Associação não terão qualquer tipo de restituição ou indenização.

Artigo 27 - São deveres dos Sócios:

- I – Respeitar e fazer respeitar o Estatuto, Regulamentos e demais normas que regem a Associação;
- II – Comparecer com assiduidade às reuniões, assembléias e demais atividades da Associação;
- III – Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- IV – Tomar parte em todas as atividades associativas;
- V – Desempenhar com zelo, honestidade e operosidade o cargo no qual venha a ser investido.

Parágrafo único – Os Sócios Beneméritos estão isentos das obrigações prescritas no presente artigo.

Artigo 28 - São direitos dos sócios:

- I – Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;
- II – Desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação, obedecendo aos seus regulamentos;
- III – Sugerir à Diretoria ou Assembléias Gerais, tudo quanto julgar de interesse da Associação;
- IV – Tomar parte em todas as atividades associativas;

Artigo 29 - O Sócio que infringir as disposições Estatutárias, Regulamentos ou qualquer outra norma da Associação, ou ainda praticar atos que desabonem o nome da instituição ou perturbem sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Expulsão, por deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, oferecendo a todos o direito de defesa.

Parágrafo único – Para os incisos "I" e "II", as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, convocada especialmente para este fim.

Capítulo sétimo

Do processo eleitoral

Artigo 30 - As eleições para preenchimento de cargos eletivos realizar-se-ão no mês de dezembro dos anos pares e obedecerá aos princípios do voto secreto e direto, assegurado a todos os sócios efetivos e fundadores o direito de votar e ser votado.

Artigo 31 - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Diretor, composta de 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições.

Parágrafo primeiro – A data das eleições e seu horário serão confirmados com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo.

Parágrafo segundo – Só poderão concorrer às eleições, as chapas que obtiverem seu registro junto à Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

Parágrafo terceiro – Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Parágrafo quarto – A apuração do resultado da eleição, se dará imediatamente após o encerramento da votação, e verificando-se empate entre dois candidatos, será considerado eleito o mais idoso.

Capítulo oitavo

Das disposições transitórias

Artigo 32 - Esta Associação Beneficente será dissolvida, quando este não mais atender as suas finalidades propostas neste Estatuto, e somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, para este fim, especialmente convocada e mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 33 - Dissolvida a Associação, seus bens serão destinados a entidades assistenciais, indicadas pela mesma Assembléia que decidiu pela extinção da mesma.

Artigo 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Caicó/RN. 15 de março de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF) nº 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300-000

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 039/04
Parecer para única Discussão
Relator: José Teixeira

Senhor Presidente:

P A R E C E R

O Projeto de Lei, de autoria do edil Sandoval da Silva, reconhece de Utilidade Pública Municipal, a Associação Beneficente Rita Maria José", com sede e foro nesta cidade de Caicó (RN).

Esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação, nada a acrescentar.

Sala das Comissões em 29 de junho de 2004.

Edevaldo Adolfo Maia
Presidente

José Teixeira Filho
Relator

Nildson Medeiros Dantas
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.00

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI ° 039 /2004

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “RITA MARIA JOSÉ”, e dá outras providências.**


A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “RITA MARIA JOSÉ”,** entidade filantrópica, fundada em 15 de março do ano de 2004, com sede e foro nesta cidade de Caicó-RN.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 07 de julho de 2004.


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente

José Teixeira Filho
Relator


Nildson Medeiros Dantas
Membro